

CONDIÇÕES OBJETIVAS DE VIDA DOS TRABALHADORES INFANTIS ENCARCERADOS NA SOCIOEDUCAÇÃO NO NORDESTE

*OBJECTIVE LIVING CONDITIONS OF CHILD LABORERS
INCARCERATED IN SOCIOEDUCATION IN THE NORTHEAST*

*CONDICIONES DE VIDA OBJETIVAS DE NIÑOS TRABAJADORES
ENCARCELADOS EN CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DEL NORDESTE*

Rytha de Cassia Silva Santos¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7447-6381>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9003847259474752>

Email: psirytha.santospb@gmail.com

Rafaella Ellen de Andrade Marinho²

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-7231-3354>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3499559382698110>

Email: rafaella.andrade@academico.ufpb.br

Maria de Fátima Pereira Alberto³

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2515-9571>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5329252433928179>

Email: jfalberto89@gmail.com

Tâmara Ramalho de Sousa Amorim⁴

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6126-5200>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9783470249230169>

Email: tamara.amorim@academico.ufpb.br

Alice Victória Simplício Fernandes⁵

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-4613-9283>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1757759260846146>

Email: alicevictoria789@gmail.com

DOI: 10.26512/ser_social.v28i58.58654

Recebido em: 16 de junho de 2025

Aceito em: 12 de dezembro de 2025

Resumo: Este artigo objetiva analisar as condições de vida que antecederam o encarceramento em Unidades Socioeducativas (USEs) de adolescentes e jovens que foram trabalhadores infantis. Realizou-se uma pesquisa qualitativa com 30 socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade em três estados nordestinos. Utilizaram-se questionários para investigar: as características biossociodemográficas, condições objetivas de vida, presença/ausência de trabalho infantil, a trajetória de trabalho infantil e o envolvimento em atos tipificados como infrações, que resultou no cumprimento da medida socioeducativa. Os dados foram analisados mediante estatísticas descritivas com o auxílio do *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Os resultados mostram que as condições objetivas de vida dos participantes são marcadas pelo fracasso do Estado em oferecer políticas públicas efetivas, que assegurem os seus direitos fundamentais. O Estado apenas se presentifica na vida desses adolescentes e jovens para aplicar medidas punitivas com o encarceramento em USEs.

Palavras-chaves: Trabalho infantil. Medidas socioeducativas. Socioeducação. Condições objetivas de vida.

Abstract: This article aims to analyze the living conditions that preceded the incarceration in Socio-Educational Units (USEs) of adolescents and young people who were child laborers. A qualitative study was carried out with 30 socio-educational students serving a restriction or deprivation of liberty measure in three northeastern states. Questionnaires were used to investigate: biosociodemographic characteristics, objective living conditions, the presence/absence of child labor, the trajectory of child labor and involvement in acts typified as infractions that resulted in the socio-educational measure. The data was analyzed using descriptive statistics and the Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) software. The results show that the objective living conditions of the participants are marked by the failure of the state to offer effective public policies that guarantee their fundamental rights. The state is only present in the lives of these adolescents and young people to apply punitive measures such as incarceration in USEs.

Key words: Child labor. Socio-educational measures. Socio-education. Objective living conditions.

Resumen: Este artículo pretende analizar las condiciones de vida que precedieron al encarcelamiento en unidades socioeducativas (USEs) de adolescentes y jóvenes que fueron niños trabajadores. Se realizó un estudio cualitativo con 30 estudiantes socioeducativos que cumplían una medida de restricción o privación de libertad en nordeste. Se utilizaron cuestionarios para investigar: las características biossociodemográficas, las condiciones objetivas de vida, la presencia/ausencia de trabajo infantil, la trayectoria de trabajo infantil y la participación en actos tipificados como infracciones que dieron lugar a la ejecución de la medida socioeducativa. Los datos se analizaron mediante estadística descriptiva y el programa Statistical Package for the Social Sciences. Los resultados muestran que las condiciones objetivas de vida de los participantes están marcadas por la incapacidad del Estado de ofrecer políticas públicas efectivas que garanticen sus derechos fundamentales. El Estado sólo está presente en la vida de estos participantes para aplicar medidas punitivas como el encarcelamiento en USEs.

Palabras claves: Trabajo infantil. Medidas socioeducativas. Socioeducación. Condiciones de vida objetivas.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar as condições de vida que antecederam o encarceramento em Unidades Socioeducativas (USEs) de adolescentes e jovens, que foram trabalhadores infantis. Para tanto, propõe-se iniciar com uma reflexão sobre a imagem histórica das crianças e adolescentes no Brasil. Lima, Poli e José (2017) demonstram que a representação desse grupo atravessou um caminho histórico com amplas e bruscas curvas à luz dos discursos de proteção, ou de desproteção, concedidos. Esses autores estabelecem três momentos históricos que definem a imagem sobre as crianças e adolescentes: a insignificância (1501-1900), a menoridade (1901-1989) e o sujeito de direitos (1990- atualidade).

Primeiramente, a insignificância das crianças e adolescentes remete a um período histórico em que eram considerados como adultos em miniatura, sendo inseridos precocemente, após a infância inicial, no mundo do trabalho ao ganharem certa autonomia (Lima; Poli; José, 2017). Esse momento histórico se vislumbra em Ramos (2010), que apresentou a vida dos grumetes (crianças e adolescentes pobres enviadas às embarcações como marujos por seus pais, como forma de assegurar o sustento da família) e dos pajens (crianças e adolescentes que serviam os oficiais da marinha), que trabalhavam exaustivamente e sofriam diversas violências.

A partir do aumento da condição de pobreza, o Estado brasileiro adotou uma estratégia higienista para enfrentar a “situação irregular” de crianças e adolescentes manifestada, por exemplo, na ausência de responsáveis legais, na situação de rua, ou no cometimento de atos considerados como de delinquência. Para Carneiro, Medeiros e Vas (2021), a concepção ampla de situação irregular corroborava com ação indiscriminada do Estado contra as camadas em vulnerabilidade social, sendo a internação compulsória o principal processo usado (Leite, 2006). Em Rizzini (2010), discute-se que esses menores eram estimulados à inserção precoce em atividades de trabalho como, por exemplo, nas indústrias recém-inauguradas de São Paulo, tanto como correção comportamental quanto como apoio à renda familiar.

Após um longo processo de mobilização popular e de redemocratização, promulgou-se, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de disseminar o paradigma da Proteção Integral, segundo o qual crianças e adolescentes devem ser protegidos contra qualquer forma de violência, com absoluta prioridade, pelo Estado, sociedade e família. Esse marco representa um avanço na concepção desse grupo como sujeitos de direitos. No entanto, as ações atuais do Estado ainda privilegiam a punição, especialmente contra crianças e adolescentes negros e da classe trabalhadora. Assim, adolescentes e jovens com trajetórias de trabalho infantil (TI) frequentemente recebem como resposta estatal o encarceramento em USEs, conforme será discutido a seguir.

Dito isso, o TI se define como qualquer atividade, econômica ou de sobrevivência, remunerada ou não, exercida por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos. A única atividade remunerada que o/a adolescente pode exercer, a partir dos 14 anos, é o jovem aprendiz (Brasil, 1990) que, segundo a Lei da Aprendizagem, nº 10.097, possui caráter protetivo e educativo, não sendo caracterizada como trabalho infantil, devido a fatores como: a) ambiente regulamentado; b) jornada reduzida e compatível com os estudos; c) formação técnico-profissional adequada de acordo com a idade do/a adolescente. Ou seja, trata-se de uma inserção segura, assistida e pedagógica no mundo do trabalho (Brasil, 2000).

Ademais, é possível o exercício de determinadas atividades de trabalho dos 16 aos 18 anos, desde que não sejam atividades insalubres, perigosas ou degradantes à sua saúde e segurança. Nessa faixa etária, compreende-se maior maturidade para determinadas atividades laborais, mas ainda há necessidade de proteção especial devido a sua condição peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, é proibido o trabalho nas piores formas de TI, que se apresentam no Decreto nº 6.481/2008, que institui a Lista de Piores Formas de TI (Lista TIP). A Lista TIP surge da ratificação do Brasil da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em que o país se compromete com o enfrentamento dessa violência, já que provoca maior gravidade o desenvolvimento biopsicossocial e moral das crianças, adolescentes e jovens, dentre as quais se destaca o tráfico de drogas (Brasil, 2008).

Apesar disso, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2023) denunciam que, em 2023, havia 1,6 milhão crianças e adolescentes, em especial pretos e pardos, inseridas precocemente em atividades de trabalho, dentre as quais 586 mil se enquadram nas piores formas de TI. Desse total, 506 mil trabalhadores infantis se concentravam na região Nordeste, que contabilizou o maior contingente de vítimas dessa violência. O contexto socioeconômico é central para compreender essa realidade, marcada pela exploração da classe trabalhadora e pelo ciclo intergeracional de pobreza. Além do complemento da renda familiar, o acesso ao trabalho, embora precarizado, é uma possibilidade de acessar bens de consumo ou de gênero anteriormente negados (Marchi, 2013; Silva, E., 2019)

Apesar da condição de empobrecimento da classe trabalhadora ser oriunda da desigualdade gerada pelo sistema capitalista e se constituir como causa primeira do TI, Autor e Yamamoto (2017) afirmam que seria um erro reduzir as causas dessa violência a esse único fator. Esses autores defendem que é necessário maximizar o olhar para as consequências do capitalismo nas esferas políticas, sociais e culturais para se alcançar uma compreensão mais assertiva sobre as causas que produzem a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes.

Entre as causas, destaca-se o desmonte e desfinanciamento das políticas públicas universais voltadas à infância e adolescência (Silva, T., 2024), substituídas por ações focalizadas, como as voltadas à primeira infância (Sobrinho, 2024). Soma-se a isso a privatização de responsabilidades estatais e cortes nos programas sociais, comprometendo o enfrentamento ao TI (Silva, T., 2024). Tal cenário se expressa na extinção do Programa de Erradicação do TI (PETI), que articulava educação e transferência de renda, substituído pelo SCFV, de baixa efetividade nesse combate (Romagnoli, 2016; Mâcedo *et al.*, 2018).

Já trabalhadores infantis vivenciam as consequências negativas que essa violência acarreta para o seu desenvolvimento como o encarceramento em USEs (Autor *et al.*, 2020a, 2021; Ribeiro; Gonçalves; Carlos, 2019; Perim, 2022). Consoante a Lei nº 12.594/2012, as medidas socioeducativas se constituem como sanções jurídicas e educativas de responsabilização aplicadas contra adolescentes e jovens (12 a 21 anos), a quem foi atribuído o cometimento de atos tipificados como infracionais. Dentre essas, as medidas socioeducativas de restrição e de privação de liberdade são as responsáveis pelo encarceramento em USEs (Brasil, 2012).

Pesquisas revelam que muitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas possuem experiências anteriores ao encarceramento trilhadas por violências como pobreza e ausência de políticas protetivas e preventivas. Diante disso, observa-se a inserção no TI, que provoca a adultização precoce e o envolvimento com atos tipificados como infracionais. Por exemplo, o não reconhecimento do tráfico de drogas como uma das piores formas de TI ilustra bem essa realidade, conduzindo, assim, as crianças e adolescentes ao cometimento de atos infracionais

como roubos e homicídios. Com isso, percebe-se que os trabalhadores infantis são revitimizados pelo Estado brasileiro, que os encarcera e pune, ao invés de os proteger (Autor *et al.*, 2020b; Bortolozzi, 2014).

Esse cenário demonstra que as crianças e adolescentes, pretas e pardas, da classe trabalhadora se encontram numa perpetuação de violências, como o TI, que culmina no seu encarceramento em USEs (IBGE, 2023; Brasil, 2024a). Destarte, argumenta-se que para compreender a complexidade envolvida no encarceramento em massa desse grupo, é necessário atentar para as condições objetivas de vida que os perpassaram antes do cumprimento das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade. Essa investigação propicia identificar os elementos concretos que atravessaram a sua trajetória de vida, em qualidade e quantidade, que delinearam o seu modo de existência (Autor *et al.*, 2023).

Desse modo, adota-se a definição de Santos (2011) que, a partir de leituras marxistas, conceitua a categoria condições objetivas de vida como “as configurações materiais e sociais, que delineiam o percurso de vida e que definem o acesso a serviços e outras conquistas do mundo social e cultural em que estão inseridos” (Santos, 2011, p. 51), sendo um conjunto de elementos que perpassam a vida de um sujeito como a sua renda, a sua condição de trabalho e o acesso a políticas públicas.

Diante do exposto, o presente trabalho objetiva analisar as condições de vida, que antecederam o encarceramento em USEs de adolescentes e jovens, que foram trabalhadores(as) infantis. A partir disso, busca-se: identificar as características biossociodemográficas; identificar os(as) adolescentes encarcerados(as) em USEs, que foram trabalhadores(as) infantis; identificar os motivos para inserção no trabalho; investigar suas condições objetivas de vida; caracterizar suas trajetórias enquanto trabalhadores infantis; descrever a jornada de trabalho dos(as) adolescentes encarcerados em USEs, que foram trabalhadores(as) infantis.

A justificativa para este trabalho reside na urgência de analisar a relação entre TI e encarceramento juvenil no Nordeste. Essa urgência se pauta nas diversas pesquisas em outras regiões do país, como Centro-Oeste, Sudeste e Sul, as quais apontam para a grande quantidade de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, que foram trabalhadores (Costa; Barros, 2019; Simão, 2014; Volpi, 1997). Destarte, essa realidade contraria o mito do TI como antídoto para a criminalidade.

Em 2023, a quantidade de trabalhadores infantis nos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte chegou a 84.328, 16% desse grupo no Nordeste (Brasil, 2024b). Por sua vez, a quantidade de adolescentes e jovens encarcerados, nesses mesmos estados, chegou a 978, equivalente a 7% do total da região, com um aumento de 22% entre 2022 e 2023 (Brasil, 2024a). A literatura aponta que a maioria dos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade foram trabalhadores infantis, tendo sua inserção no trabalho de forma precoce e informal. Assim, as trajetórias de pobreza e ausência de proteção social favorecem a entrada dessa população em atividades laborais inseguras (Águido; Fazzi, 2020; Autor *et al.*, 2021; Autor *et al.*, 2023; Brasil, 2023b).

Por sua vez, o tráfico de drogas surge como um dos principais atos infracionais atribuídos a adolescentes e jovens nos últimos levantamentos do SINASE (Brasil, 2017, 2023a, 2024a), mas sua compreensão não pode ser limitada à esfera infracional. Como mencionado, o tráfico também se configura como uma das piores formas de TI (Brasil, 2008), visto que envolve exploração, coerção, violências múltiplas e graves impactos no desenvolvimento biopsicossocial. Nesse sentido, reduzi-lo a um mero ato infracional invisibiliza sua natureza fundamentalmente exploratória, assim como isen-

ta o papel do Estado em prevenir e proteger essa população, a qual é cooptada pelo tráfico a partir de condições extremas de vulnerabilidade socioeconômica produzidas e perpetuadas por falhas estruturais das políticas públicas.

Nesse sentido, perante a compreensão da: a) a estreita relação entre o TI e o cumprimento de medidas socioeducativas abordada pela literatura; b) a predominância do tráfico como uma das principais razões que levam ao encarceramento dessa população, argumenta-se que a inserção precoce no trabalho não apenas não previne a aplicação de medidas socioeducativas, como também facilita essa entrada.

Desse modo, ao investigar as condições de vida, que antecedem o encarceramento desses jovens, busca-se não apenas compreender as causas subjacentes a esse ciclo, mas também destacar a necessidade de políticas públicas que promovam o cumprimento dos direitos dessas crianças e adolescentes. Logo, essa análise é fundamental para contribuir com um debate mais amplo sobre a erradicação do TI, bem como estratégias de desencarceramento pautadas no cuidado e responsabilização, não na punição.

METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa qualitativa descritiva-exploratória, resultado de um projeto de Iniciação Científica. Foi realizada em USEs da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte. Participaram 30 socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade. Utilizou-se como instrumentos (1) o “Mosquito Diagnóstico”, questionário diagnóstico para identificar as características biossociodemográficas e a presença/ausência de TI, e (2) o Questionário de Aprofundamento que analisa com maior profundidade as características biossociodemográficas, condições objetivas de vida, a trajetória de TI e o envolvimento em atos tipificados como infracionais, que resultou no cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade. A análise de dados se seguiu com estatísticas descritivas (frequências brutas e relativas), realizadas por meio do *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS).

A pesquisa seguiu os princípios éticos estabelecidos pela Declaração de Helsinki (1975, revisada em 1983) e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde: n. 196, de 10/10/96, n. 251, de 07/08/97, nº 466, de 12/12/2012, e nº 510 de 07/04/2016, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, sendo submetida ao Comitê de Ética do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPB, recebendo CAAE número 71190723.7.0000.5188. Ocorreu a emissão da carta de anuência da Fundação Alice Almeida (FUNDAC/PB), Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE/PE) e Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/RN), instituições responsáveis pelo sistema socioeducativo nos estados em que o estudo foi realizado, possibilitando a realização desta pesquisa nas USEs de privação e restrição de liberdade. Após isso, a equipe de pesquisa visitou os(as) diretores(as) da USE de restrição ou privação de liberdade, para apresentar este estudo e agendar a coleta de dados. Em seguida, ocorreu o convite aos(as) socioeducandos(as) para participarem desta pesquisa mediante assinatura nos seguintes termos: Assentimento (adolescentes de 12 a 17 anos), Autorização do(a) Responsável (caso o(a) participante for adolescente) e Consentimento Livre e Esclarecido (jovens de 18 a 21 anos).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos 30 participantes entrevistados, todos (n=30) os adolescentes e jovens encarcerados em USEs - nos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte - inseriram-se precocemente em atividades de trabalho antes do cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade. Dito isso, esta pesquisa se alinha a outros estudos (Costa; Barros, 2019; Perim, 2022; Ribeiro; Gonçalves; Carlos, 2019; Simão, 2014; Volpi, 1997), que demonstram a relação entre o TI e o encarceramento em USEs.

Assim, a pesquisa seguiu visando alcançar as seguintes categorias analíticas: dados biossociodemográficos, as condições objetivas de vida anterior ao encarceramento, trajetória de TI e o envolvimento com atos tipificados como infracionais, que resultou no cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade.

Características biossociodemográficas

Os entrevistados se caracterizavam como, predominantemente, do sexo masculino (n=22), autorreconhecendo-se como homens (n=22) com idades entre 16 e 17 anos (n=17). O instrumento desta pesquisa utilizou a mesma nomenclatura presente no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024). Assim, a maioria dos participantes eram pertencentes à cor/raça preta e parda (n=22). Esse resultado confirma os dados do IBGE, que indicam que as crianças e adolescentes pretas e pardas são as principais vítimas do TI (IBGE, 2024).

Para mais, denuncia-se o processo de seletividade penal, que encarcera a juventude negra brasileira. Os últimos Levantamentos Anuais de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2017, 2023, 2024a) mostram que a maioria dos adolescentes e jovens em restrição ou privação de liberdade se identifica como pretos ou pardos, com renda de até um salário mínimo. Essa seletividade reflete uma estrutura racista e classista articulada ao sistema socioeducativo dentro do modelo neoliberal. Segundo Batista (2015), essa seletividade corrobora com o conceito de crime como ontológico, em detrimento de um dispositivo social. Assim, a causalidade criminal é reduzida ao autor da infração. Diante disso, essa juventude é submetida a incorporar o ideal imaginário de periculosidade, colocando-os na mira da violência e negligência estatal.

Condições objetivas de vida

Em relação às condições objetivas de vida (Santos, 2011), que antecederam ao encarceramento em USEs, questionava-se sobre a configuração familiar e a renda mensal que a família dispunha para suprir as despesas da casa e as necessidades dos seus habitantes. Majoritariamente, os participantes afirmaram que moravam com apenas um dos genitores junto com irmãos e irmãs (n=10). Destaca-se a mãe como a única responsável pela família. Em seguida, há os casos de família estendida (n=8) em que se contavam, para além dos pais biológicos e irmãos, outros parentes. Ainda, observou-se a existência de famílias nucleares (n=5) ou recasadas (n=5). Dois entrevistados viviam em instituições de acolhimento antes do cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade.

A figura da mãe como a principal responsável pelo sustento dessas famílias se relaciona aos escritos de Federici (2021), acerca do modo que a exploração da classe trabalhadora se dá de diferentes formas, a depender do gênero do trabalhador. O sistema capitalista impõe uma exploração mais latente para a classe trabalhadora feminina, de forma que essa ocupa predominantemente trabalhos mais precarizados, informais e ditos como desqualificados, voltados para a reprodução da força de trabalho como meio de assegurar a perpetuação desse sistema econômico. Além disso, as trabalhadoras também são vítimas de outras violências, como a desigualdade salarial e o desemprego.

Diante disso, os dados do IBGE mostram que as mulheres ocupam, majoritariamente, os trabalhos informais (84,5%) e representam a maioria do grupo de desempregados no Brasil (IBGE, 2023). Essas considerações auxiliam a compreender Kassouf (2007) que, ao analisar os aspectos socioeconômicos do TI, indicou que crianças e adolescentes provenientes de lares com mães solas, em que essas representam a principal fonte de renda, apresentam maior probabilidade de serem trabalhadores infantis.

No que tange à renda mensal da família, 14 adolescentes relataram que não sabiam esse valor. Contudo, a maioria dos entrevistados (n=10) sobreviviam mensalmente com um total que variava entre R\$ 1.000 e R\$ 2.000, que equivale, aproximadamente, ao salário mínimo no momento em que a pesquisa foi realizada (R\$ 1.412). Três participantes afirmaram que sua renda mensal era de até R\$ 400, enquanto dois participantes disseram que tinham uma renda mensal que variava de R\$ 800 a R\$ 1.000. Esses dados revelam que a metade dos participantes (n=15) indicaram que sobreviviam, mensalmente, com uma renda inferior a 1/3 do salário mínimo até, no máximo, 1 salário mínimo. Para mais, evidenciou-se que o trabalho da mãe se sobressaía como a principal fonte de renda da família, junto com benefícios e auxílios governamentais, como Bolsa Família e BPC, aposentadoria e pensão.

As respostas referentes ao acesso a políticas públicas de educação, saúde e assistência social presentes no seu bairro se apresentam na Tabela 1. Assim, os entrevistados relataram a presença de escolas (n=27), centros municipais de educação infantil (n=21), postos de saúde (n=27), hospitais (n=13) e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (n=13).

TABELA 1 - ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SEU BAIRRO

	Frequência bruta (n)	
	Sim	Não
Escola	27	3
Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	21	9
Postos de Saúde	27	3
Hospital	13	17
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	13	17

Fonte: Dados da pesquisa

Os dados revelam que os trabalhadores infantis encarcerados em USEs provêm de condições objetivas de vida (Santos, 2011), marcadas pela vulnerabilidade social, sendo demandantes de políticas públicas através de serviços de educação, saúde e serviço social. Esses sobrevivem com baixa renda mensal, haja vista que metade dos entrevistados afirmaram que possuíam uma renda inferior a $\frac{1}{3}$ do salário mínimo até, no máximo, um salário mínimo (na época da pesquisa era R\$1.412).

Esse cenário se alinha com outros estudos (Ribeiro; Gonçalves; Carlos, 2019; Perim, 2022), que demonstram que a baixa condição financeira familiar representa um elemento que corrobora para a inserção de crianças e adolescentes em atividades de trabalho. Essa realidade ocorre devido à exploração da classe trabalhadora pelo sistema capitalista, visto que, uma vez retirada dos meios de produção, necessita vender a sua mão de obra por baixos salários, o que resulta em seu pauperismo (Silva, E., 2019). Diante disso, essas famílias são condicionadas, voluntária ou involuntariamente, a consentirem com o TI dos seus filhos como uma estratégia para complementar a sua renda familiar.

Além disso, em alguns casos (n=8), a baixa renda mensal familiar era dividida para múltiplos familiares, o que indica renda *per capita* ainda mais insuficiente para garantir as necessidades básicas de cada sujeito. Em Encarnação *et al.* (2012), discute-se que as famílias da classe trabalhadora de baixa renda adotam recorrer à solidariedade e à reciprocidade entre seus membros, a partir da transferência de valores financeiros, para sobreviver. Assim, as configurações familiares do tipo família estendida favorecem essas trocas pela proximidade dos seus membros, visando sobrepor as condições de vulnerabilidade social. Ainda assim, mesmo com o complemento de benefícios, como o Bolsa Família, aposentadoria e auxílios governamentais, a renda mensal permanecia insuficiente, revelando, também, a importância das políticas de transferência de renda.

Ademais, dois entrevistados afirmaram que residiam em instituições de acolhimento, que se trata de uma política pública no âmbito da assistência social incluída no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes- SGDCA (Conanda, 2006). A maioria dos participantes relataram que acessavam outros equipamentos do SGDCA como escolas, postos de saúde e hospitais, bem como o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculo (SCFV), que se institui como o equipamento substitutivo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o propósito de combater e enfrentar o TI.

Contudo, 17 participantes não tiveram acesso ao SCFV, o que indica que o serviço não supriu as devidas demandas de prevenção e retirada do TI. Além disso, o acesso por parte de 13 participantes não foi o suficiente para impedi-los de trabalhar. Esses resultados instigam a reflexão sobre o papel dessas políticas públicas no enfrentamento das violências contra esse público.

Diante disso, Silva, T. (2024) apresenta que, de 2012 a 2023, o orçamento público brasileiro se mostra aquém de investimentos da priorização de políticas públicas para o combate e enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes. Em especial, essa autora destaca que os retrocessos orçamentários se mostraram incisivos em 2017, no governo do presidente Temer, e se intensificaram no governo do presidente Jair Bolsonaro, de 2019 a 2023, com o desfinanciamento ou a extinção de políticas públicas nas peças orçamentárias. No caso do TI, o desinvestimento foi de 95% (Ghirotto, 2022)

Essa realidade contribui para o desmonte das políticas públicas das crianças e adolescentes, o que amplia a sua desproteção pela fragilização nos processos de combate, vigilância, prevenção e enfrentamento de violências como o TI. Dessa forma,

as condições objetivas de vida (Santos, 2011) dos trabalhadores infantis revelam traços do projeto neoliberal de exploração da classe trabalhadora, desde a infância, em vista da produção de capital. Para mais, corrobora-se com as pesquisas de Mâcedo *et al.* (2018) e Romagnoli (2016), que indicam a fragilização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como um equipamento ineficiente para o combate e o enfrentamento ao TI.

Desse modo, retoma-se as observações de Autor e Yamamoto (2017) sobre a necessidade de um olhar ampliado para as múltiplas dimensões, relacionadas ao sistema capitalista, que possibilitam a existência e manutenção, na sociedade atual, do TI. Com isso, os dados obtidos fornecem indícios relevantes para a compreensão da quantidade expressiva de trabalhadores infantis, no Nordeste, consoantes as estatísticas oficiais (IBGE, 2023). Em 2023, o Nordeste contabilizou um total de 506 mil trabalhadores, o maior contingente do país. Desse total, 84.328 (16%) se concentravam nos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Esses dados expressam a questão social latente, isto é, os efeitos deletérios inerentes ao sistema capitalista que se alicerça na relação exploratória entre o capital e o trabalho (Behring; Boschetti, 2011), a qual, a partir das condições objetivas de vida dessas crianças e adolescentes, que foram apresentadas anteriormente, torna-se inteligível.

Trajetória de trabalho infantil

A partir dessas condições objetivas de vida (Santos, 2011), a inserção precoce em atividades de trabalho surgiu para os participantes como um meio de assegurar a sobrevivência dos seus familiares e a sua própria. Essa situação se identifica pela maioria dos entrevistados relatarem que foram trabalhadores infantis para “conseguir dinheiro para sustentar a família” (n=11) e “conseguir independência ou comprar coisas para si” (n=17). Dessa forma, vislumbra-se que o trabalho infantil permanece como um meio para as famílias em vulnerabilidades social, como se apontava em outras pesquisas (Autor *et al.*, 2023; Marchi, 2013; Ribeiro, Gonçalves; Carlos, 2019; Silva, E., 2019; Perim, 2022), de forma similar às crianças e adolescentes que trabalhavam como grumetes e pajens nos navios portugueses para o sustento de suas famílias (Ramos, 2010) no período da insignificância (Lima, Poli, José, 2017).

Nessa situação, atenta-se também para o processo de adultização precoce oriundo da inserção precoce no trabalho, impondo responsabilidades incompatíveis com a fase de desenvolvimento das crianças e adolescentes, como o sustento próprio e familiar (Belém, 2015). Esse amadurecimento forçado esvazia características típicas da infância, ao retomar a visão histórica de crianças como “mini adultos” (Lima, Poli, José, 2017), e comprometer seu desenvolvimento pleno.

Ademais, um participante relatou que o TI surgiu como “uma forma de não se envolver com atos tipificados como infracionais”. Nessa resposta, relembra-se o momento histórico da menoridade (Lima, Poli, José, 2017) em que Rizzini (2010) elucida que o trabalho para as crianças e adolescentes nas indústrias paulistas apresentava um caráter moral, como forma de prevenir prejuízos para a sociedade, como por atos de delinquência. Nesse sentido, Campos e Alverga (2001) discutem sobre o mito do trabalho como antídoto para a criminalidade, a partir do estímulo ao TI, a fim do desenvolvimento moral de crianças e adolescentes. Silva, E. (2019) comenta que esse discurso, de caráter moralizador, representa um meio do sistema capitalista de ofuscar os danos do TI e, portanto, utilizar-se da sua mão de obra.

Em relação ao início da sua trajetória de trabalho, os participantes afirmaram que iniciaram a sua trajetória do TI, majoritariamente, entre 7 e 13 anos de idade (n=18). Portanto, observa-se que a maioria dos participantes se inseriram precocemente em atividades de trabalho no período etário em que a lei proíbe o exercício de quaisquer ocupações por conta das consequências negativas para o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

Já as atividades de trabalho, os adolescentes relataram que exerciam atividades múltiplas, subsequentes ou simultaneamente, que se encontram listadas nas piores formas de TI (Brasil, 2008), sendo contabilizado um total de 78 respostas como se indica na Figura 1.

FIGURA 1 - ATIVIDADES DE TRABALHO



Fonte: Dados da pesquisa

Dentre as atividades de trabalho relatadas, destacam-se as ocupações de Pedreiro (n=13), Vendedor (n=6), Carregador e Descarregador (n=5), Feirante (n=5) e Trabalho doméstico (n=5). Desse modo, percebe-se que o setor de Serviços desponta como o principal explorador da mão de obra de crianças e adolescentes. Aliás, dois entrevistados afirmaram que trabalhavam no tráfico de drogas. Para mais, os participantes trabalhavam nessas piores formas de TI por longos e cansativos dias de trabalho que duravam, predominantemente, de 5 dias a 7 dias por semana (n=26), por um período de 7h a 12 h diárias (n = 23).

A identificação dos motivos que levaram ao trabalho, das idades em que iniciaram, das atividades de trabalho exercidas e das jornadas de trabalho revelam que as trajetórias anteriores ao encarceramento em USEs foram marcadas pelo TI nas piores formas. Isso se coaduna com os dados do IBGE (2023), acerca do grande contingente de crianças e adolescentes em situação de TI no Nordeste, que representa 4,5% da população nessa faixa etária na região, acima da média nacional de 4,2%. A resposta, em termos de políticas públicas, não é o enfrentamento via medida protetiva, mas o encarceramento via medida socioeducativa.

O envolvimento com atos tipificados como infracionais e o cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade

Em relação às atividades de trabalho que exerceram, apenas dois participantes apontaram o tráfico de drogas. Todavia, ao serem questionados diretamente se trabalham no tráfico de drogas, a maioria dos participantes (n=20) afirmaram que foram trabalhadores infantis nessa atividade. Infere-se que essa inibição em indicar o tráfico de drogas como uma atividade de trabalho se relaciona ao não reconhecimento dessa como um trabalho legítimo, visto que treze participantes afirmaram que não o reconheciam como trabalho por ser “dinheiro fácil” (n=4), “crime” (n=3), “errado” (n=3), “trabalho sujo” (n=2), dentre outras respostas.

Observa-se que esses adolescentes internalizaram o discurso difundido pelo sistema capitalista, que o trabalho se refere a uma atividade moral que promove a dignidade humana (Silva, E., 2019), logo o tráfico de drogas, que se encontra à margem da legislação, não se enquadra nessa definição, sendo tratado unicamente como um ato tipificado como infracional, isto é, análogo ao crime. Essa visão impossibilita que os adolescentes e jovens se reconheçam como vítimas do TI, que necessitavam ser protegidas pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Autor *et al.* (2020b) e Cavalcante (2021) apontam que esse discurso se faz presente no sistema socioeducativo a partir da criminalização e encarceramento de vítimas do TI no tráfico de drogas em USEs. Uma vez instituída a punição desses trabalhadores infantis, firma-se a conexão entre o TI e o cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade. Isso se vislumbra nas respostas de 7 participantes, que relataram que cumpriam medida socioeducativa devido ao tráfico de drogas, sendo a terceira resposta mais concedida.

Além disso, os outros atos tipificados como infracionais relatados, como o homicídio (n=7), o roubo (n=6), o assalto (n=2), o porte de armas (n=1) e a receptação de armas (guardar armas) (n=1), podem estar relacionados ao trabalho no tráfico de drogas, como demonstra Autor *et al.* (2021) e Bortolozzi (2014). Essa situação ocorre devido às dinâmicas dessa atividade de trabalho em que, por vezes, os trabalhadores infantis se envolvem em conflitos de facções, em que são obrigados a cometer o assassinato de outras pessoas, sob pena de serem eles próprios assassinados.

Por isso, o porte de armas ou a receptação de armas também se tornam uma necessidade para assegurar a sua proteção pessoal. Para mais, os roubos e os assaltos podem se relacionar com a perda de uma quantidade de drogas, nas batidas policiais, por exemplo, que gera a necessidade de repor o valor perdido para o chefe da boca (Autor *et al.*, 2021; Bortolozzi, 2014)

Esses dados evidenciam a continuação do processo higienista contra os adolescentes e jovens, negros e periféricos, que, enquadrados em uma suposta situação irregular (Rizzini, 2021), são internados compulsoriamente (Leite, 2006) pelo Estado brasileiro. Dessa forma, os resultados, em consonância com a literatura, evidenciam a demanda por políticas públicas. Embora algumas políticas tenham sido acessadas, como na área de saúde, da educação e até da assistência social, não agiram efetivamente no enfrentamento ao TI. Os próprios dados da atual pesquisa demonstram que mais da metade dos/as participantes (n=17) não tiveram acesso ao SCFV.

Assim, o Estado e as políticas públicas implementadas se revelaram insuficientes enquanto medidas de proteção contra o TI. Em contrapartida, destacou-se a efetividade na aplicação de medidas socioeducativas de caráter punitivo. Ainda que a amostra não permita generalizações, observa-se que, nos três estados do Nordeste investigados, há a priorização da punição em detrimento da proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou analisar as condições de vida que antecederam o encarceramento em USEs de adolescentes e jovens que foram trabalhadores infantis. Dito isso, identificou-se que, nos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, a maioria dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade (n=22) eram do sexo masculino e se autorreconheciam como homens (n=22) com idade entre 16 e 17 anos (n=17), bem como se autoidentificavam com a cor/raça preta ou parda (n=22).

No tocante às condições objetivas de vida, metade dos adolescentes (n=15) indicaram que sobreviviam com uma renda inferior a $\frac{1}{3}$ do salário mínimo até, no máximo, 1 salário mínimo (na época da pesquisa, era de R\$ 1.412). Essa renda provém, majoritariamente, do trabalho materno (n=13), sendo a mãe também colocada como a principal responsável pela família. Além disso, a maioria dos adolescentes e jovens encarcerados revelaram que dependiam de políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Apesar disso, todos os participantes foram trabalhadores infantis para assegurar o sustento da família ou de si mesmo (n=28), iniciando a sua trajetória de trabalho entre os 7 e 13 anos (n=18) em múltiplas atividades de trabalho com uma jornada ampla que durava de 5 a 7 dias por semana (n=26) de 7h a 12h diárias (n=23). Para mais, 20 adolescentes e jovens encarcerados em USEs na Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte foram vítimas do TI no tráfico de drogas, apesar de apresentarem uma dificuldade em perceber a atividade no tráfico como trabalho por atribuir um caráter moral a esse. Nas suas percepções, o trabalho no tráfico nem é legítimo e nem moral, não sendo socialmente reconhecido.

Ademais, observou-se que o sistema socioeducativo também resiste em perceber a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes no tráfico de drogas como uma violência. Isso se percebe por 7 dos adolescentes e jovens cumprirem medida socioeducativa, devido ao tráfico de drogas, sem desconsiderar os demais atos tipificados como infracionais, que resultaram no encarceramento em USEs, que também podem estar relacionados com essa atividade de trabalho.

Dito isso, os resultados demonstram que crianças e adolescentes dos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte experienciam uma trajetória de vida marcada por condições objetivas de vida em que a vulnerabilidade social se presentifica junto com políticas públicas, que falham em assegurar os seus direitos favorecendo, portanto, que sejam vítimas de violência como o TI. Assim, o Estado que falhou em efetivar a proteção integral para esses sujeitos, noticia a sua existência para os encarcerar em USEs, como também se vislumbra em outras regiões do país (Costa; Barros, 2019; Simão, 2014; Volpi, 1997).

Essa situação nega as bases legislativas nacionais (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras) e internacionais (como as Convenções 138 e 182 da OIT), de que o Brasil é signatário, que determinam o enfrentamento do

TI, em especial, em suas piores formas (como o tráfico de drogas) mediante medidas protetivas. O país caminha para a institucionalização e a criminalização dessas crianças e adolescentes, corroborando para a perpetuação da violência como uma marca latente na sua trajetória de vida.

Apesar dos avanços conquistados pelos movimentos sociais, observa-se que ainda há um descompasso entre as diretrizes legislativas e a realidade, em especial, considerando o cenário de capitalismo neoliberal, que se nutre da exploração da classe trabalhadora para promover o seu pauperismo, bem como da desconstrução das políticas públicas. Nesse contexto, crianças e adolescentes se tornam as principais vítimas, forçadas a abandonar a infância para trabalhar e garantir a própria sobrevivência e a de suas famílias.

Nessa realidade, o Estado brasileiro se encarrega de perpetuar a trajetória de violência dos trabalhadores infantis promovendo o seu encarceramento em USEs. Por isso, esta pesquisa contribui para a promoção de reflexões críticas sobre as condições objetivas de vida, que são construídas socialmente para as crianças e adolescentes da classe trabalhadora. Ademais, almeja-se que se propicie resultados que demonstrem a importância de políticas públicas efetivas em vista de romper com os ciclos de violência que essas crianças e adolescentes vivenciam.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. F. P.; YAMAMOTO, O. H. “Quando a educação não é solução: Política de enfrentamento ao trabalho infantil”. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 25, n. 4, p. 1677-1691, 2017. DOI: 10.9788/TP2017.4-10Pt. Disponível em: <<https://doi.org/10.9788/TP2017.4-10Pt>>. Acesso em: 03 abr. 2025.

ALBERTO, M. F. P.; PESSOA, M. C. B.; MALAQUIAS, T. A. P.; COSTA, C. S. S. “Trabalho infantil e ato infracional: análise histórico-cultural do desenvolvimento infantojuvenil”. **Revista da SPAGESP**, v. 21, p. 127-142, 2020a. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677=29702020000100010-&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 14 maio 2025.

ALBERTO, M. F. P.; COSTA, R. R.; PESSOA, M. C. B.; MALAQUIAS, T. A. P. A institucionalização e punição como política de enfrentamento ao trabalho infantil no tráfico de drogas. In: RAMOS, A. M. V. R. F. et al. (ed.). **Coordinfância: 20 anos de luta pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2020b, p. 325–342.

ALBERTO, M. F. P. et al. **Trabalho infantil e trajetórias de vida punidas e encarceradas com medidas socioeducativas**. Curitiba: CRV, 2021.

ALBERTO, M. F. P.; CRUZ, F. H. P.; MELLO, M. A.; MUNIZ, A. S. “Vivências de Trabalho Precoce de Adolescentes em Medida Socioeducativa”. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. 1-14, 2023. DOI: 10.1590/1982-3703003252476. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003252476>>. Acesso em: 06 abr. 2025.

ÁGUIDO, C. M. S.; FAZZI, R. C.. Biografias Necessárias: Vida e Lida de Adolescentes com Trajetória Infracional em Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 08, n. 18, p. 1-26. Disponível em: file:///C:/Users/rytha/Downloads/Dialnet-BiografiasNecessarias-8735332%20(1).pdf. Acesso em: 09 dez. 2025.

BATISTA, V. M. **Introdução à criminologia crítica brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015. 128 p.

BEHRING; E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: Fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. 200 p.

BELÉM, K. K. G. **Trabalho infantil esportivo e artístico: o sentido a partir da vivência**. 2015. 175p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11699>>. Acesso em: 06 abr. 2025.

BORTOLOZZI, R. M. **O sentido do trabalho para jovens trabalhadores da economia da droga: exame retrospectivo**. 2014. 155 p. Dissertação (Mestrado em Educação)- Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto 6.481, de 12 junho 2008**. Regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 04 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes que praticam atos tipificados como infracionais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2017**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2023**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**. MTE identifica que adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa passaram por situação de trabalho infantil em Roraima. Brasília, 21 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/Combate-trabalho-infantil/informes-sobre-o-combate-ao-trabalho-infantil/mte-identifica-que-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-passaram-por-situacao-de-trabalho-infantil-em-roraima>

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2024**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025. (2024a).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Departamento de Fiscalização do Trabalho. Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do Trabalho Decente. Coordenação Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. **Diagnóstico ligeiro do trabalho infantil**: Brasil, por Unidades da Federação – com base na PNADc/2023 do IBGE. Brasília: MTE, 2024. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=41487&t=resultados>>. (2024b).

CAMPOS, H. R.; ALVERGA, A. R. “Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho”. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 6, p. 227-233, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/B8WPs-bFp3zhnP4XgtqNHfth/>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

CARNEIRO, T. G.; MEDEIROS, V. S.; VAS, B. B. “30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Entrevista com Irene Rizzini”. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 599-610. 2021.

CAVALCANTE, C. P. S. Adolescentes e trabalho no tráfico: Estado social ou estado penal? In: AUTOR, AUTOR. *et al.* “XXXXXXXXXXXX”: trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento. Curitiba: CRV, 2021, cap. 6, p. 117-136.

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Resolução 113, de 19 de abril de 2006**. Estabelece os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA). Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/rytha/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20de%2019%2004%2006-Parametros%20do%20SGD%20(1).PDF>. Acesso em: 06 abr. 2025.

COSTA, A. P. M.; BARROS, B. W.. “Traficante não é vagabundo”: Trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito E Práxis**, Rio de Janeiro, v.10, n. 4, 2399–2427, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/36727>. Acesso em: 10 jun. 2025

ENCARNAÇÃO, V.; SILVA, M. N.; TEIXEIRA, K. M. D.; NORONHA, J. F.. “Transferências familiares como estratégias de sobrevivência de famílias carentes”. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 23, n. 1, p. 30–47, 2012. Disponível em: <<https://beta.periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3640/1916>>. Cesso em: 06 abr. 2025.

FEDERICI, S. **O Patriarcado do Salário**: Notas sobre Marx, gênero e feminismo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021. 208 p.

GHIROTTI, E. “Bolsonaro reduziu 95% do orçamento para combater o trabalho infantil”. **Metrópoles**, Brasília, 12 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.metrópoles.com/colunas/guilherme-amado/bolsonaro-reduziu-95-do-orcamento-para-combater-o-trabalho-infantil>>. Acesso em: 10 maio 2025.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. 9 p.

KASSOUF, A. L. “O que conhecemos sobre o trabalho infantil?”, **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323–350, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

LEITE, C. C. “Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas”. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 93-107. 2006.

LIMA, R. M.; POLI, L. M.; JOSÉ, F. S. “A evolução histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes: a insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 314-330, 2017. Disponível em: <<https://publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4796/pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

MÂCEDO, O. J. V.; LIMA, C. M. P. D.; BRITO, F. H. S.; SOUZA, J. N. P.; SOUSA, N. K. M.; SOUSA, S. P.; DIAS, S. G. “Atuação dos profissionais de Psicologia nos CRAS do interior da Paraíba”. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 2, p. 1083-1097, 2018. DOI: 10.9788/TP2018.2-20Pt. Disponível em: <<https://doi.org/10.9788/TP2018.2-20Pt>>. Acesso em: 06 abr. 2025.

MARCHI, R. C. “Trabalho infantil: representações sociais de sua instituição em Blumenau/SC”. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 47, p. 249-265, 2013. DOI: 10.1590/S0104-40602013000100013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/bdw6GPV-GTdBnfn6L7pJSm6h/>>. Acesso em: 06 abr. 2025.

PERIM, M. F. “O Trabalho Infantil e o paradigma do ato infracional análogo ao tráfico de drogas”. **Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 63-88, jan. 2022. Disponível em: <ojs.defensoria.sp.def.br/index.php/RDPSP/article/view/103>. Acesso em: 07 abr. 2025.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas no século XVI. *In*: PRIORE, M. D. (ed.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

RIBEIRO, G. M.; GONÇALVES, A. C.; CARLOS, E. N. C. “Ato infracional ou trabalho infantil: qual o caminho percorrido pelos adolescentes da medida socioeducativa?” (**Syn**)thesis, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 118-127, 2019. DOI: 10.12957/synthesis.2019.60436. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/60436>>. Acesso em: 06 abr. 2025.

RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. *In*: PRIORI, M. D. (ed.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

ROMAGNOLI, R. C. “Relações macropolíticas e micropolíticas no cotidiano da equipe profissional do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS”. **Psicologia e Sociedade**, v. 28, n. 1, p. 151-161, jan./abr. 2016. DOI: 10.1590/1807-03102015v28n1p151. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-03102015v28n1p151>>. Acesso em: 06 abr. 2025.

SANTOS, D. P. **As implicações psicossociais do trabalho precoce em adultos**. 2011. 194p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6876?locale=pt_BR>. Acesso em: 04 abr. 2025.

SILVA, E. S. C. **Trabalho infantil no capitalismo**: uma das expressões da questão social. 2019. 70p. Monografia (Graduação em Serviço Social)- Faculdade de Serviço Social- Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios, 2019. Disponível em: <https://usp.br/sddarquivos/arquivos/abnt6023.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

SILVA, T. O. **Distanciamentos e contradições entre planejamento e execução orçamentária**: orçamento público direcionado para as infâncias e adolescências no Brasil entre 2012 e 2023. 2024. 121 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude) — Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <<http://www.rlbea.unb.br/handle/10482/51978>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

SIMÃO, A. V.. **Juventude em discurso: histórias de vida de jovens aprisionados no município de Cáceres/MT**. 2014. Tese (Doutorado em Educação)- Faculdade de Educação, Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/94738>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SOBRINHO, Z. P. “A política de promoção da primeira infância, sob a perspectiva neoliberal, e o seu impacto sobre o trabalho infantil”. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 2, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/6fsys9s-ZjbDkHmY6gSBxf9H/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

Notas finais

1 Mini currículo: Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Mestranda em Psicologia Social pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

2 Mini currículo: Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Mestranda em Psicologia Social pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

3 Mini currículo: Pós Doutora em Psicologia pela UFRN, Doutora em Sociologia pela UFPE, Mestre em serviço Social pela UFPB, Psicóloga pela UFPB. Professora Titular do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba. PQ 1C do CNPq

4 Mini currículo: Graduada em Psicologia e Licenciada em História pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Psicologia pela UFPB e Doutora em Psicologia Social pela UFPB.

5 Mini currículo: Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

SER
Social